

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO TRATAMENTO DE ÚLCERAS DE PELE E INFECÇÕES

ORTOPEDIA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
Nome:	Pront:	Atend:	
Por este instrumento particular o (a) paciente			
ou seu responsável Sr. (a)			
declara, para todos os fins legais, especialmente do dispos		da Lei 8.078/90 que dá plena	
autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a)	_		
inscrito(a) no CRM sob o nº	para proceder as in	vestigações necessárias ao	
diagnóstico do seu estado de saúde, bem como		•	
"TRATAMENTO DE ÚLCERAS DE PELE E INFECÇÕES", e	•	•	
anestesias ou outras condutas médicas que tal tratament		-	
profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de		•	
referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22º e	•		
8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico- cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos			
a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, e	-		
a coroni auctauco no matamonto cugonac o ora autonizado, c	specialitiethe de que	oo oogao	
DEFINIÇÃO: lesões de pele, ossos, tendões ou articulaçõe	es contém bactérias	que causam infecção e são	
necessários procedimentos cirúrgicos para limpeza e retirada	de tecidos infectado	s e necrosados.	
COMPLICAÇÕES:			
Depedendo da gravidade do caso, as retiradas de tecido po	dem ser muito grand	les. e as següelas (perda d e	
movimento, de sensibilidade, extensão de cicatrizes, etc) serão proporcionais.			
2. Quando a infecção atingir osso, isto é, osteomielite, o quad	ro se agrava muito, ε	a extensão do cometimento	
pode requerer variados graus de perda óssea, incompatível o	om manutenção de f	função.	
3. Inúmeras cirurgias podem ser necessárias para devolve	,	gmentos acometidos, desde	
pequenas a grandes, com chance de cura variável, dependen			
4. A infecção mesmo que controlada, pode voltar em qualque	•	ellahata a ferra	
5. O quadro é agravado na vigência de imunossupressão, pro	biemas vasculares, o	alabete e tumo.	
CBHPM: CID:	_		
Infecção relacionada à assistência à saúde			
A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem	uma comissão e um	n programa de prevenção de	
infecções relacionadas à assistência à saúde.			
De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária	(ANVISA) e com o	National Healthcare Safety	
Network (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada p	otencial de contamir	nação cirúrgica são:	
□ Cirurgias limpas: até 4%			
☐ Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%			
☐ Cirurgias contaminadas: até 17%			
- Ondrigids contaminadas. ato 17 70			
Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a preve			
equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve	•		
Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente			

de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Itajubá (MG) de	de
Ass. Paciente e/ou Responsável	Ass. Médico Assistente
Nome:	Nome:
RG/CPF·	CRM: UF:

Código de Ética Médica – Art. 22. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar danos, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.

Cód.: TCLE-ORT-0001